

002

ESTADO, MERCADO E SOCIEDADE

SESSÕES TEMÁTICAS



O REGIME AGROALIMENTAR CORPORATIVO FINANCEIRIZADO: A EXPANSÃO DO PROCESSO DE FINANCEIRIZAÇÃO NA CULTURA DO AÇAÍ

RAFAEL NEVES FONSECA (PGPCI-UFPB)
DR. THIAGO LIMA DA SILVA (DRI-UFPB)

RESUMO

O artigo analisa a financeirização do complexo agroindustrial do açaí. A pesquisa foi realizada a partir da teoria dos regimes agroalimentares internacionais e do método histórico-comparativo. Os resultados demonstram como o processo de financeirização pode ocorrer de maneira distinta no caso das commodities não tradicionais (ou não-commodities) e as peculiaridades deste processo, pois as commodities não tradicionais normalmente estão vinculadas a um número significativo de agricultores familiares e extrativistas, entre outros. O estudo aponta a necessidade de se compreender como as dinâmicas financeiras afetam a estrutura interna dessas organizações sociais, seus desdobramentos nas relações políticas e ecológicas na sociedade contemporânea, e contribui para o debate sobre a regulação dos sistemas agroalimentares.

Palavras-chave: Regime Alimentar, Financeirização, Corporações, Neoliberalismo, Açaí.

INTRODUÇÃO

A articulação entre processos produtivos, relações de consumo, sustentabilidade ecológica e governança dos sistemas agroalimentares é cada vez mais urgente na contemporaneidade. Isso porque as diferentes configurações que esses elos podem assumir têm potencial para produzir impactos variados nas sociedades e nos mercados. Atualmente, encontra-se em marcha um forte processo de financeirização dos sistemas agroalimentares, que parece estar contribuindo para a degradação do meio ambiente, para a desarticulação de comunidades rurais e para uma dieta nociva à saúde. Importante notar que este processo é mundial (Swinburn et al, 2019).

Tendo em vista esta problemática, este artigo possui dois objetivos gerais: 1) Contribuir com o debate teórico sobre a financeirização dos sistemas agroalimentares; 2) Compreender como estes processos se efetivam em alimentos que são commodities não tradicionais. Para guiar a pesquisa, adotamos um estudo de caso como fio condutor: a financeirização da produção do açaí no norte do Brasil. A relevância desse caso será exposta mais adiante.

O artigo está organizado da seguinte forma. A segunda seção, aborda-se a 'perspectiva dos regimes agroalimentares'. A terceira destaca a dinâmica da financeirização das commodities agrícolas tradicionais e não tradicionais. A quarta busca reportar resultados preliminares do estudo de caso sobre o açaí.

Para atingir os objetivos específicos listados, dois métodos foram empregados: a revisão do estado da arte literatura e o estudo de caso. A revisão da literatura completa está incorporada no artigo. Quanto ao estudo de caso, selecionou-se a produção do açaí no Pará.

Esse caso foi escolhido por alguns motivos: 1) o açaí é uma commodity não tradicional. 2) A cultura possui importância socioeconômica e ambiental na região norte do Brasil. 3) Contatos realizados com importante indústria alimentar abriram conexões que permitiram a realização de entrevistas com atores dos segmentos financeiro, industrial e extrativista nas cidades de São Paulo, capital, e em Belém, Santa Izabel e Mocajuba no Pará. 4) Desde meados de 1980 são desenvolvidos estudos que apresentam evidências da inserção da fruta no regime agroalimentar corporativo (1980-2000).

AS ORIGENS E FUNDAMENTOS DOS REGIMES ALIMENTARES

Autores como Burch e Lawrence (2009) e Clapp (2016) argumentam que vivemos uma nova etapa das relações agroalimentares globais, a qual sofre grande influência de uma série de instituições e instrumentos financeiros. Tais instituições e instrumentos financeiros possuem poder para (re)coordenar diversos estágios da cadeia de suprimentos e, além disso, alterar os contratos (expectativas e condições) de outros atores envolvidos no encadeamento dos processos. Esta nova era tem sido denominada de “regime alimentar corporativo” (McMichael, 2016). Ela é marcada por uma crescente influência do mercado sobre a formulação e implementação de políticas públicas e sobre os sistemas agroalimentares em si. Durante o período desse regime, iniciado por volta dos anos 1980, houve uma intensificação da atuação de atores financeiros como bancos, corretoras de investimentos, empresas de grãos que começaram a comercializar serviços e produtos financeiros conhecidos como derivativos. Esse fenômeno se desenvolve ao longo do tempo resultando na financeirização do alimento (Clapp, 2016, p. 133). Mas o que são “regimes alimentares” (RA)?

A noção de RA surgiu nos estudos sobre os sistemas agroalimentares principalmente por meio dos textos seminais de Harriet Friedmann e de Philip McMichael (Friedmann; McMichael, 1989; McMichael, 2009). Estes autores desenvolveram um arcabouço metodológico e conceitual para caracterizar as linhas gerais de relações de produção e consumo agroalimentares em escala internacional, e eventualmente até global. Os RA são delimitados por períodos históricos e suas características podem se entrelaçar na transferência de um Regime para outro. Contudo, no período em que são estáveis, eles descrevem como ocorre a coordenação das atividades de produção e consumo agroalimentar de modo geral. Quer dizer, eles não captam as peculiaridades das relações agroalimentares em ambientes micro-localizados, mas buscam criar um panorama sobre aquelas relações em perspectiva internacional (Niederle, 2018).

Além de delinear como ocorre a coordenação das relações de produção e consumo, os RA também têm a pretensão de explicar o porquê de as relações serem como são. Isto é, busca expor os atores que são capazes de impor os princípios que regem as relações de modo geral. Neste ponto, a perspectiva dos RA está numa interconexão entre a Teoria dos Regimes (Krasner, 1983) e a Teoria dos Sistemas-Mundo (Wallerstein, 1974). Enquanto a primeira adota uma perspectiva mais institucional, buscando identificar instituições e práticas formais e informais estáveis, bem como seu princípio organizador e agente promotor, a segunda destaca que o centro dinâmico das relações econômicas internacionais muda, geograficamente, ao longo do tempo e de acordo com a evolução do sistema capitalista. Geralmente há correspondência entre a localização de um Estado ou grupo de Estados com o centro mais dinâmico do capitalismo, mas isso não precisa ser necessariamente assim e pode haver momentos de dissonância entre a localização do poder econômico e a localização do poder político. O livro de McMichael (2016) aglutina as principais referências sobre a delimitação histórica de três RA: o britânico (1870-1930), o estadunidense (1950-1970) e o regime alimentar corporativo (1980-). Atualmente, discute-se se está consolidado o regime alimentar corporativo financeirizado.

Exemplifiquemos na prática, com os dois primeiros RA. O primeiro RA (1870-1930) tinha como Estado/Agente principal a Grã-Bretanha, então a maior potência das Relações Internacionais. Sua capacidade diplomática, militar (sobretudo a naval), industrial e seu poder financeiro (devido à inquestionável predominância da libra esterlina nos mercados) faziam da Grã-Bretanha o centro mais dinâmico do capitalismo mundial. Isso significa dizer que era o principal importador e exportador de produtos do mundo, bem como o mais importante fornecedor de crédito e de capital para investimento direto. Com essas características, que outras grandes potências europeias tinham em menor quantidade, a Grã-Bretanha foi fundamental para o estabelecimento de uma relevante abertura do comércio internacional de produtos agrícolas e, junto com o comércio, modificavam-se as fontes de suprimentos e os hábitos alimentares.

O sistema liderado pela Grã-Bretanha formou as seguintes linhas gerais: i) Países europeus (normalmente colonizadores e imperialistas) se tornaram grandes importadores de produtos tropicais vindos de colônias de exploração, como frutas, chás e especiarias, assim como de alimentos básicos vindos das regiões de clima temperado, como grãos (principalmente trigo) e carnes. Importante destacar que nas regiões de clima temperado ocorreram tipos diferentes de colonização, as chamadas colônias de povoamento, como eram os Estados Unidos, Canadá, Austrália e, em menor medida, Argentina e Uruguai. ii) As colônias, em geral, eram importadoras de produtos manufaturados, de crédito e de investimentos diretos. Contudo, uma diferença importante é que nas colônias de povoamento os processos de dominação e de independência políticas criaram condições para a instalação de indústrias, inclusive de agroindústrias, que, ao longo do tempo, rivalizariam com as indústrias europeias. Tal condição foi completamente bloqueada nas colônias de exploração. Nestas, aliás, os hábitos alimentares foram sendo progressivamente modificados para aqueles próximos dos europeus. Com isso, essas regiões tornaram-se também dependentes da importação de alimentos básicos vindos de regiões temperadas em crescente medida e até os dias de hoje. A obra de Celso Furtado ilustra muito bem esses processos nos casos latino-americano e brasileiro (Furtado, 1959). A população europeia dos países industrializados, por sua vez, tornou-se habituada e dependente da comida barata que chegava do além-mar, tanto em gêneros básicos quanto naqueles voltados ao prazer. Segundo Polanyi (1957), esse momento representou a primeira experiência de integração entre um mercado mundial com a mercantilização dos alimentos, capital e força de trabalho (mão de obra).

Esse RA foi interrompido pelas Guerras Mundiais. Foi somente a partir dos anos 1950 que os Estados Unidos – então superpotência – conseguiram estabelecer novos princípios organizadores para as relações agroalimentares internacionais, com algum apoio das potências europeias em reconstrução. A mais notável modificação é que, diferentemente do período anterior, o Estado central possuía economia tão dinâmica que era capaz de ser o maior exportador de alimentos temperados, de bens manufaturados e de capital. A capacidade de exportação de alimentos dos Estados Unidos era tão avassaladora que não havia no mundo capitalista mercados suficientes para comprar seus produtos, principalmente grãos. Com isso, os Estados Unidos criaram, pela primeira vez na História, um programa mundial de ajuda alimentar internacional, por meio do qual os produtos americanos eram vendidos com desconto ou simplesmente doados a governos parceiros. Países como Austrália e Canadá também possuíam excedentes e realizaram esse tipo de ajuda alimentar, mas não se comparavam à magnitude norte-americana. O resultado foi que as doações de alimentos norte-americanos contribuíram para desarticular sistemas produtivos na periferia do sistema internacional, sobretudo, nas antigas colônias de exploração que paulatinamente iam se tornando independentes. Naquele período histórico, criou-se a narrativa de que a produção agrícola era sinônimo de atraso e, por isso, os governos independentes buscavam investir seus poucos recursos em processos de industrialização. Nesse sentido, a ajuda alimentar norte-americana caía como uma luva para os governos, pois aumentava a oferta e diminuía preços. O aspecto negativo é que os povos do campo – que eram a maioria – tornaram-se ainda mais pobres devido à perda de mercados consumidores.

Já as potências europeias decidiram fazer justamente o oposto dos países periféricos e investiram pesadamente em autossuficiência alimentar. Mesmo sendo mais barato importar alimentos do exterior, os governos foram lembrados pela experiência das guerras que não se deve confiar em demasia no abastecimento estrangeiro. Além disso, as potências europeias perdiam seus domínios coloniais e, com isso, a capacidade de impor, pela via militar, padrões produtivos e de comércio a outros povos. Em pouco tempo, a Europa ocidental se tornou a segunda maior exportadora mundial de alimentos importantes para a dieta de muitos países, como trigo e laticínios (Veiga, 1991).

Do ponto de vista dos hábitos alimentares, mudanças significativas nas técnicas de produção e comercialização tiveram impacto relevante por meio da industrialização dos alimentos. Estes passaram a ser mais duráveis e transportáveis a longas distâncias. Alimentos processados à base de açúcar, grãos (milho, trigo e soja), laticínios e carnes passaram a ser distribuídos via supermercados e a partir de estratégias de marketing (Friedmann, 1992). Fundamental para isso foi a progressiva liberalização comercial de alimentos industrializados e a manutenção de protecionismo agrícola nos países desenvolvidos para produtos in natura.

O uso de agroquímicos e o processo de mecanização marcam esse momento e, como reflexo dessas práticas, o aumento de uma dependência com o setor energético: gasolina, eletricidade e entre outros (McMichael, 2016). Paradoxalmente, o sucesso mercadológico das corporações que forneciam insumos para a agricultura industrializada dotou-as de capacidade de exportação e de investimento no exterior. O interesse em expandir suas operações, aliado concepção técnico-científica denominada “Revolução Verde”, acabaram por difundir, a partir dos anos 1960, as técnicas de produção agroindustrial para países da periferia do sistema internacional. Alguns deles, como o Brasil e o México, construíram a partir daí seus complexos agroindustriais que, mais tarde, seriam organizados sob a forma de agronegócio. Fundamental para isso foi a expansão do financiamento internacional entre os anos 1960 e 1970, tanto por parte de programas governamentais quanto por parte de bancos privados (Delgado, 2012).

Paralelamente, no bojo da transformação do sistema capitalista, que passou a contar com sistemas de produção fragmentados entre países – a chamada transnacionalização da produção – correu um processo de internacionalização das agroindústrias que apresenta duas características importantes: “a especialização internacional no fornecimento de componentes para um produto alimentício final e preparação cuidadosa da atividade agrícola a montante e jusante” (McMichael, 2016, p. 56; Raynolds et al., 1993). A viabilização deste modelo dependeu da expansão das monoculturas de grãos básicos em diversos países devido ao aumento das populações urbanas com hábitos alimentares similares.

O REGIME CORPORATIVO E A FINANCEIRIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

A partir dos anos 1970, a posição central dos Estados Unidos no sistema internacional começa a ser questionada, tanto em termos diplomáticos quanto de poder militar. Ao mesmo tempo, as corporações cada vez mais hipertrofiadas aumentavam seu poder econômico e sua demanda por maior mobilidade internacional do capital. Adicionalmente, três crises importantes criaram instabilidade no sistema agroalimentar internacional, o que permite identificar o colapso do segundo RA. São elas: a crise alimentar mundial de 1974; os choques do petróleo de 1973 e 1979 e o fim do sistema monetário de Bretton Woods com o abandono unilateral, por parte dos Estados Unidos, da livre conversibilidade do dólar em ouro em 1971. Em meio a esse processo de reordenamento do capital, os bancos intensificaram os esquemas de internacionalização dos serviços financeiros em busca de mão de obra barata nos países periféricos (McMichael, 2016).

Ainda neste contexto, os países desenvolvidos passaram a enfrentar crises fiscais decorrentes do endividamento, da diminuição do crescimento econômico e do surgimento da inflação. Isso enfraqueceu os Estados perante as grandes corporações, que passaram a demandar cada vez mais a diminuição dos controles de capital.

Já nos anos 1980, as crises da dívida pública do México (1983) e do Brasil (1986) e entre outras, resultaram na introdução de novos instrumentos financeiros como a securitização das dívidas e comercialização de derivativos em um “novo” mercado financeiro secundário. De fato, os agentes privados influenciaram diretamente a regulação estatal dos mercados mundo afora (Clapp, 2016), afinal, desde os anos 1970 as ideias neoliberais ganhavam força e passaram a se transformar em políticas públicas e mesmo em reformas constitucionais. Foram importantes os ajustes estruturais preconizados pelo Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional, que incentivaram a abertura de espaços para o setor privado por meio da reformulação do papel do Estado.

É importante destacar que o instrumento da dívida tem um papel estratégico em disciplinar os Estados e a forçá-los a um modelo exportador, de modo a angariarem dólares para custear importações e o próprio serviço da dívida. Para os países periféricos em geral, e especialmente para os países de menor desenvolvimento relativo, isso significou a intensificação da exportação de commodities não tradicionais (frutas, vegetais, flores e entre outros) e, simultaneamente, o aumento da dependência na importação de grãos básicos. A constituição da Organização Mundial do Comércio, em 1995, que ampliou a abertura comercial internacional, mas manteve o protecionismo agrícola dos países desenvolvidos por meio de subsídios, acirrou esse problema (Friedmann, 2009; Clapp, 2016). Segundo Friedman (2005), as corporações transnacionais organizaram-se por meio de cadeias de suprimentos e se apropriaram do meio ambiente e do consumo (marketing). Houve uma definição linear das safras por meio de mutações químicas das sementes e uma introdução de uma lógica produtivista insumo- produção. Para isso, as corporações utilizaram estratégias de regulação privada, quer dizer, de coordenação de cadeias globais de valor por meio de técnicas do agronegócio. Assim, produtores de países periféricos enfrentam dificuldades em competir no mercado com aqueles produtores subsidiados ou monopolizados. Além disso, houve uma adaptação de acordo com as dietas de cada classe (Friedmann, 1992)

Enfim, o que queremos deixar claro é que o que se produz e o que se consome, segundo a perspectiva dos RA, é também o resultado das dinâmicas macro-estruturais das relações internacionais. No rol de dinâmicas, uma das mais significativas na virada do século XX para o XXI é ascensão estratégias financeiras no leque de opções gerenciais das corporações do setor agroalimentar. Burch e Lawrence (2009), por exemplo, expõem os produtos financeiros ofertados pelos supermercados em parceria com os bancos e empresas de private equity. Quer dizer, os supermercados para a extrair sua lucratividade não apenas de operações comerciais, mas também de operações eminentemente financeiras.

Atualmente, o processo de financeirização tem uma grande influência na economia política mundial. Diversos setores da economia passam por esse processo e os alimentos não são uma exceção. Em nossa perspectiva, entendemos o processo de financeirização como uma série de instrumentos, serviços e especulações financeiras que passam a dominar o capitalismo produtivo. Como resultado dessa dinâmica, a geração de riqueza se concentra no sistema financeiro em detrimento do capital produtivo ou da economia real (Chesnais, 2016). Isso quer dizer que cada vez mais a configuração dos diversos sistemas econômicos atende primordialmente aos interesses financeiros, subordinando os outros como, por exemplo, os de saúde pública ou de segurança alimentar (Dowbor, 2017). No caso dos regimes agroalimentares, as evidências mostram que, dos anos 1990 em diante, as instituições e instrumentos financeiros reordenaram diversos estágios da cadeia de suprimentos mundo afora. Tal modificação ocorreu no bojo do crescimento de atores e instrumentos financeiros, resultando na financeirização do alimento. Assim, o regime alimentar corporativo aponta que houve uma intensificação do processo de comoditização em circuitos internacionais. Isso foi fundamental para estruturar a financeirização devido à maior previsibilidade mercadológica das commodities que se tornam, por exemplo, ativos negociáveis nas bolsas de valor (Bursch e Lawrence, 2009; McMichael, 2016; Clapp, 2016).

O açaí, no entanto, não é uma commodity tradicional. Por isso, seu processo de financeirização não pode ser compreendido da mesma maneira que produtos como a soja, o milho ou o arroz. Assim, este estudo se justifica em três bases: 1) fornecer evidências das especificidades do processo de financeirização do complexo do açaí; 2) contribuir para o desenvolvimento da abordagem dos regimes agroalimentares. 3) estimular a reflexão sobre modelos de regulação e governança dos sistemas agroalimentares.

Para aprofundarmos uma análise sobre o caso do açaí, que todavia não está inserido em uma dinâmica das bolsas de valores mundiais, precisamos delimitar as principais formas na qual o processo de financeirização se efetiva nos regimes agroalimentares. Neste sentido, existe um domínio dos regimes agroalimentares por uma pequena parcela de corporações. Esse grupo é caracterizado pela sigla ABCDs (Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill e Louis Dreyfus). Além desta parcela restrita de corporação negociarem massivamente no mercado de valor futuro, bolsas de valores, derivativos e entre outros, também influenciam diretamente na disponibilidade de alimentos, formulação de leis por meio de lobbies, moldam a agricultura e, conseqüentemente, a economia política mundial (Burch, Clapp, Murphy, 2012).

Algumas mercadorias e/ou commodities ocupam uma posição privilegiada nos mercados de valores futuros e são negociadas por grandes corporações e diversos fundos de investimentos. Além disso, existe uma vinculação direta de seus preços com o mercado de câmbio, especificamente, o dólar. Por outro lado, de formas distintas, o processo de financeirização também se efetiva em outras commodities (Burch & Lawrence, 2009).

Portanto, nesta proposta de análise, como podemos diferenciar as commodities tradicionais das “não” tradicionais? Sob um ponto de vista da financeirização, compreendemos como uma commodity tradicional àquela vinculada diretamente às bolsas de valor, mercados futuros e de câmbio. As commodities não tradicionais estão vinculadas ao processo de financeirização através de outros

instrumentos financeiros. Isto é, não se enquadram em um estágio avançado ao ponto de serem negociadas em bolsas de valor. Porém, estão vinculados ao endividamento das indústrias de processamento, agricultores familiares e entre outros, através dos fundos de investimentos, empresas de private equity e instrumentos financeiros.

A SOJA DO NORTE?

Existem alguns motivos pelos quais optamos em pesquisar o caso do açaí (*Euterpe oleracea* Mart.). Em primeiro lugar, o açaí é o principal produto alimentar de origem agroflorestal em valor agregado no Brasil (Pepper e Alves, 2015). Em termos históricos, porque possui uma trajetória importante no que se refere à alimentação de povos que habitam e já habitaram as terras brasileiras. Além disso, atualmente, o açaí está vinculado à segurança alimentar e nutricional de uma parcela significativa da população da região norte do Brasil. E, por fim, como se enquadra na categoria de commodity “não” tradicional, pretendemos compreender de que modo o processo de financeirização se efetiva em uma cultura agroflorestal presente na região da Amazônia.

A cultura do Açaí sofreu diversas mudanças desde meados de 1970. Podemos atrelar tais mudanças ao Plano de Integração Nacional no governo militar, baseado em uma visão de “modernização”, no qual a Amazônia estava incluída. Em geral, foram dois eixos estratégicos diretamente ligados à questão agrária e humana: a disponibilidade de empréstimos financeiros estatais e privados e o incentivo da ocupação humana por meio de programas de colonização (Moran 1981; Mahar 1979, 1988, citado por Brondizio, 2004, p. 11).

Em paralelo, os sistemas agroindustriais no Brasil foram tecnicamente desenvolvidos e constituíram um caráter “moderno”. Além disso, segundo Delgado (2012) houve uma integração com o comércio internacional de produção agrícola e agroindustriais. Esse processo não ocorreu em todo o território nacional, o foco foi no Sudeste. Porém, regiões como o Nordeste contribuíram com mão de obra e a região Norte com a exploração de terras nativas. Na questão alimentar com a exploração de café, guaraná, açúcar, pimenta do reino e entre outras.

Uma visão etnográfica é de extrema importância devido aos diferentes grupos que ocupam esses territórios. Neste sentido, Brondizio (2004), desenvolve um debate sobre a caracterização dos diferentes grupos sociais presentes nas regiões produtoras de açaí. Em geral, podemos pensar em duas categorias: os Caboclos (camponeses) e os Colonizadores. Vale ressaltar a complexidade antropológica desse debate em denominar e compreender a peculiaridade desses grupos sociais¹. Devido a limitações de recursos e tempo, no presente artigo não será aprofundada essa análise. O objetivo é delimitar o processo de financeirização no complexo agorindustrial do açaí, tendo em vista o impacto que tal processo causa na natureza, agricultores familiares, extrativistas a partir de estudos realizados em outras culturas agrícolas e extrativistas.

Sendo assim, no caso do açaí há um processo de intensificação de seu uso por meio da consolidação de uma base agrícola intensiva. Essa dinâmica ocorre por causa do aumento da demanda nacional e internacional. Em meados dos anos 1980 houve uma ascensão dessa dinâmica. Isto é, no mesmo período da ascensão do regime alimentar corporativo.

Essa dinâmica associa-se a um processo similar à cultura da soja. No artigo de Goldfarb (2015), Expansão da soja e financeirização da agricultura como expressões recentes do regime alimentar corporativo no Brasil e na Argentina: o exemplo da Cargill, a pesquisadora utiliza o termo “sojização” para evidenciar a expansão da soja no campo brasileiro e argentino. No caso do açaí, utilizam o termo “açaização” ao remeter o crescimento da economia do açaí (Brondizio, 2004 e entre outras). Portanto, as evidências de diversos estudos podem justificar a cultura do Açaí como parte do regime alimentar corporativo. Pode-se relacionar tal afirmação com a colocação de Friedmann (2009) sobre o aumento das exportações de commodities não tradicionais pelos países periféricos (frutas, vegetais, flores e entre outros). Outro exemplo foi o conflito do Japão e Brasil na Organização Mundial de Comércio em relação à patente do Açaí².

No centro dessa dinâmica socioeconômica os caboclos (camponeses), estão sujeitos às estruturas de mercado. Assim sendo, eles conciliam uma forma de autossuficiência com recursos disponíveis (economias externas) como, por exemplo, a força de trabalho externa em épocas de safra. Segundo Brondizio (2004), uma das formas de análise enfatiza,

“Na estrutura interna das comunidades rurais, por estarem subordinadas a “forças” externas de nível macro, caracterizadas particularmente por políticas, interesses de mercado e articulação sociocultural entre as comunidades locais e estruturas políticas maiores. Os fatores mediadores desses níveis contribuíram para a nossa compreensão dos problemas de desenvolvimento rural, incluindo produção de commodities e ciclos econômicos, arranjos trabalhistas e controle de capital, os mecanismos de retroalimentação subjacentes ao comportamento econômico e social de moradores e comunidades em relação ao mundo exterior” (Brondizio, 2004, p.4).

No regime alimentar corporativo a indústria alimentícia organizou-se em cadeias de suprimento globais ao valorizar a agregação de valor em economias secundárias. Isto é, existe um reconhecimento no valor de troca em relação ao valor de uso. No caso do Açaí, houve a criação de uma base industrial seguindo este modelo. Ou seja, intensificação do processamento, distribuição, vendas com um grau de especialização (Brondizio, 1996, citado por Brondizio, 2004, p.8).

Em 2018, a consultoria McKinsey&Company lançou um relatório sobre a indústria de Food Processing & Handling³ com o objetivo de justificar o crescimento do setor e atrair investimentos. Segundo o relatório, há um alto retorno no investimento. No ano de 2016, por meio da análise de receitas, a atividade de processamento de alimentos movimentou 45 bilhões de dólares. O município de Castanhal-PA é um exemplo sobre o crescimento dessa indústria no caso do Açaí, principalmente, devido à sua localização geográfica para o escoamento da produção através da rede rodoviária.

¹ Para aprofundar a análise das diferentes populações e denominações da região, consultar o artigo de Brondizio (2004).

² Câmara do Deputados. “Contra biopirataria, projeto dá ao açaí o título de fruta nacional”. Brasília, 03 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaramoticias/noticias/AGROPECUARIA/208277-CONTRA-BIPIRATARIA,-PROJETO-DA-AO-ACAI-O-TITULO-DE-FRUTA-NACIONAL.html>. Acesso em: dez. 2018.

³ McKinsey&Company. “Food Processing & Handling: Ripe for disruption”. Março, 2018. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/industries/advanced-electronics/our-insights/whats-ahead-for-food-processing-and-handling>. Acesso em: dez. 2018.

Ao longo dessa etapa do artigo, por razões metodológicas, não houve um detalhamento da cultura do Açaí em si, as formas de organizações sociais, uma delimitação regional, perspectiva histórica, definição das formas de manejo (manejo nas áreas de várzea e em terra firme) e entre outros fatores. O objetivo central foi apresentar evidências capazes de justificar a presença da cultura do Açaí no regime alimentar corporativo. Consideramos relevante identificar essa relação para contribuir no esclarecimento das dinâmicas geopolíticas (internacionais) que afetam a organização espacial de diferentes regiões do mundo por meio da agricultura e do extrativismo. Sendo assim, em seguida, haverá um empenho de identificar fatores capazes de justificar a nova fase da exploração do açaí no regime alimentar corporativo financeirizado.

DAS FEIRAS LOCAIS AO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL

Um maior entendimento da relação entre as finanças e alimento começou a partir da crise financeira de 2007-2008 devido à volatilidade no preço do alimento. Como dito anteriormente, diversas commodities (não alimentares) são negociadas em contratos derivativos com produtos alimentícios, ou seja, não existe uma segmentação clara. No entanto, essa relação entre finanças e alimentos se intensificou desde 1990. Esse fenômeno está interligado com uma série de fatores como, por exemplo, o crescimento de uma dieta baseada em proteína animal cuja fonte de alimentação dos animais são produtos agrícolas negociados no mercado financeiro. Além disso, em paralelo, diversas commodities agrícolas passaram a servir como insumo para a produção de biocombustíveis. Toda essa dinâmica também se acentuou, em meados de 2000, quando os Estados colocaram barreiras protecionistas a fim de controlar a volatilidade do preço de alimentos (Clapp, 2016).

Nesse contexto, o mercado de valores futuros (derivativos) atrelado às finanças e preço das commodities passou a influenciar diretamente o preço final dos produtos alimentícios. A especulação financeira afeta diretamente essa dinâmica e acentua o processo de financeirização. A hipótese presente nesse estudo está ligada ao processo de financeirização do complexo do açaí por meio da modalidade de fusões e aquisições de empresas (Private Equity).

Em comparação com a soja, o açaí, todavia não apresenta um estágio similar de inserção no capitalismo financeiro. Goldfarb (2015) utiliza o exemplo da Empresa Cargill, a corporação além de ser a produtora de soja e controlar uma parcela do preço do produto, também possui um banco, o qual opera as commodities agrícolas no mercado de valores futuros. Já no caso do açaí, o fruto não é negociado na bolsa de valores como uma commodity tradicional. No entanto, por meio de fusões e aquisições de empresas (Private Equity), insere-se na dinâmica da financeirização.

O processo de financeirização de commodities agrícolas está atrelado à investimento em biocombustíveis e na aquisição de grandes latifúndios. Pesquisadores como Lima e Leite (2016), desenvolvem uma perspectiva vinculando o processo de estrangeirização da terra à essa dinâmica. Ou seja, Estados e empresas passam a comprar terras produtivas em outros países devido à insegurança causada na volatilidade no preço dos alimentos e políticas protecionistas dos países produtores de alimentos (na crise financeira de 2007-2008).

No caso do Açaí, o manejo é feito majoritariamente em áreas de várzea. Vale ressaltar o caráter distinto de economias em tais territórios. No entanto, existem crescentes investimentos na mutação das sementes para cultivá-las em terra firme na lógica de latifúndios para conseguir obter o fruto em épocas de entressafra. Essas colocações ficam explícitas nas publicações da Embrapa⁴. Um exemplo prático é a empresa Flor de Açaí Ind. e Com. de Polpas de Frutas Ltda, localizada no município de Santa Isabel- PA que possui largas plantações em terra firme.

É importante ressaltar, brevemente, que existem diversas relações de crédito para os diferentes atores no complexo agroindustrial do açaí, sejam eles financiamentos públicos e privados como, por exemplo, o Banco da Amazônia. O trabalho de Fiorini, Brondizio e McCracken (2000), apresenta uma melhor compreensão da influência do crédito subsidiado nessa realidade. Sendo assim, contudo, por questões metodológicas iremos expor um caso específico para justificar o processo de financeirização no complexo agroindustrial do açaí (citado por Brondizio, 2004, p. 15).

A definição de private equity torna-se necessária porque, atualmente, a principal empresa de processamento e comercialização de açaí no Brasil, a Frooty Comércio e Indústria S.A, passou por um processo de fusão e aquisição de um fundo de investimentos denominado Patria Investimentos Ltda. Segundo Chesnais (2016), Equity significa,

“Uma reivindicação de propriedade em uma corporação por meio de títulos, a forma mais antiga de ativo ou segurança. Os detentores do corporate equity possuem uma participação na corporação e têm direito a partes proporcionais dos pagamentos de dividendos feitos pela corporação para acionistas. O patrimônio, também denominado de ações, é negociado em bolsas de valores” (Chesnais, 2016, p.298).

⁴ EMBRAPA. “Açaí de terra firme (plantado)”. Disponível em: <https://www.embrapa.br/amazonia-oriental/portal-do-acai/acai-de-terra-firme>. Acesso em: dez. 2018

A Patria Investimentos conta com uma parceria estratégica do Blackstone Group, um dos maiores grupos de investimentos dos Estados Unidos. Essa cooperação entre os fundos está explícita no site institucional do Patria Investimentos. O importante nesse momento é compreendermos que existe uma espécie de governança entre instituições financeiras a fim de se apropriar da cultura do açaí.

Entendemos governança como “uma série de arranjos institucionais e regulatórios com o objetivo de intensificar a mobilidade e acumulação do capital” (Overbeek, 2010, p.699). Essa relação entre a empresa Frooty e Patria Investimentos está em uma notícia da Reuters (agência de notícia Britânica)⁵. Além disso, a reportagem da revista Valor Econômico (publicada no dia 12/12/2018), informa que o Patria Investimentos colocou à venda a Frooty e tem a expectativa de levantar cerca de R\$250 milhões⁶.

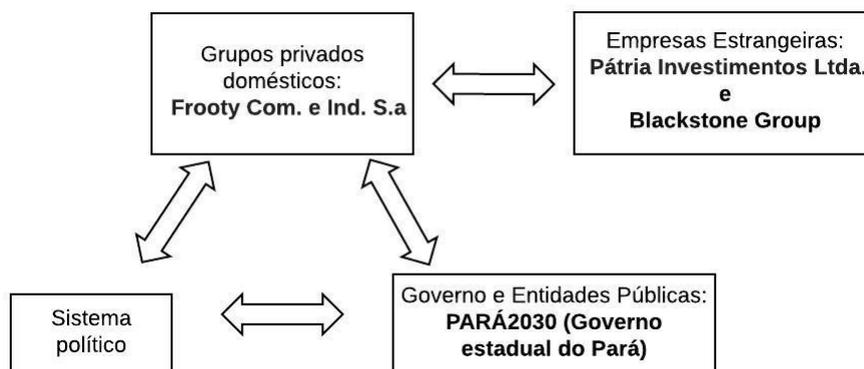
O conceito de alavancagem (leverage), têm uma capacidade de explicar essa dinâmica. Definimos esse processo como um empréstimo de dinheiro para aumentar os investimentos de uma operação e, conseqüentemente, o seu lucro. Neste sentido, há uma relação de endividamento para financiar a expansão da operação da empresa (Chesanais, 2016).

Como reflexo dessa dinâmica, a empresa Frooty detém recursos para expandir as suas operações e, por exemplo, abrir novas fábricas. Neste sentido, há uma escassez de informações disponíveis, no entanto, a empresa Frooty se expandiu com a abertura de fábricas na região da Amazônia. Em paralelo a essa prática financeira, há um subsídio do Governo estadual do Pará por meio de um programa chamado PARÁ2030. No site institucional do programa está disponível a abertura de uma fábrica da empresa (Frooty) no município de Mocajuba-PA⁷.

O programa PARÁ2030 tem como principal objetivo fomentar a verticalização das cadeias produtivas de açaí, óleo de palma e entre outras. Nesse caso, para compreender a questão da verticalização torna-se necessário apresentar o conceito de Complexo Agroindustrial. No Livro de Lima (2018), há um capítulo exclusivo para desmembrar esse conceito. Em geral, podemos definir como uma interdependência econômica com diversas etapas da transformação agrícola de um produto (técnicas de agricultura e/ou extrativistas, indústria, finanças, distribuição e entre outros). Sendo assim, o CAI necessita de uma coordenação exercida por um de seus atores, uma dessas formas de coordenação é por meio de uma estratégia de verticalização. Normalmente, concentrando o processo produtivo em uma organização ou empresa. Nesse caso, observamos essa centralização na Frooty em conjunto com os recursos financeiros da Patria Investimentos, além dos incentivos governamentais (Programa PARÁ2030).

Podemos utilizar como referência o modelo proposto por Lazzarini (2011) para ilustrar esse arranjo entre diversos atores financeiros. Existe uma articulação entre o sistema político, atores governamentais e grupos privados domésticos para justificar o atual estágio do capitalismo. Ao tomar como base a representação esquemática do capitalismo de laços no Brasil (Lazzarini, 2011, p.15), podemos ilustrar, com as devidas limitações, o caso desenvolvido até o momento.

Figura 1. Modelo esquemático do capitalismo de laços adaptado à um caso específico no Complexo agroindustrial do açaí.



Fonte: adaptado de Lazzarini (2011).

⁵ Reuters. “Patria prevê fazer de 3 a 4 compras de participação em empresas no Brasil em 2017”. São Paulo, 07 de dezembro de 2016 Disponível em: <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN13W2QQ>. Acesso em: dez. 2018.

⁶ Valor Econômico. “Fundos preparam venda de ativos”. São Paulo: Valor Econômico, 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/financas/6021613/fundos-preparam-venda-de-ativos>. Acesso em: dez. 2018

⁷ PARÁ2030. “Açaí e Palma ganham novas indústrias”. Pará, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://para2030.com.br/acai-e-palma-ganham-novas-industrias/>. Acesso em: dez. 2018.

Existem limitações em compreender as relações financeiras devido à uma dificuldade do acesso às informações. Essa barreira talvez exista devido aos impactos que a divulgação de informações possa causar na expectativa dos investidores. O processo de financeirização mediante o Private Equity, alavancagem e entre outros instrumentos, talvez altere a dinâmica da relação dos contratos no complexo agroindustrial do açaí.

Por conseguinte, compreender os fluxos financeiros em uma perspectiva de desterritorialização, nos permite mapear os investimentos externos realizados atualmente na região da Amazônia. Neste caso, por meio do mapeamento e delimitação do processo de financeirização na cultura do açaí, podemos pensar em diversas formas de regulação. Sendo assim, contudo, não podemos afirmar que o processo de financeirização está presente em todo o complexo. O importante é conseguir justificar o fato de que o complexo agroindustrial do açaí também está inserido em um processo financeiro que causa uma série de alterações sociais e econômicas. Existem diversos estudos com o objetivo de mapear os efeitos e reações políticas que tal processo (financeirização) vinculado à outras culturas (por exemplo a soja, óleo de palma e entre outras) causa à diferentes grupos sociais, principalmente, aos camponeses que possuem uma relação próxima com a terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, buscamos apresentar uma perspectiva interdisciplinar com o objetivo de apresentar evidências capazes de justificar um fenômeno em processo de desenvolvimento. Além disso, refletir como o processo de financeirização se efetiva em uma commodity “não” tradicional. Optamos por esse estudo de caso devido a experiências pessoais, à diversidade do estuário amazônico e, principalmente, pelo fato da cultura do Açaí apresentar grandes provocações em todos os seus sentidos (humanos, ecológicos, econômicos e entre outros).

Outro fator importante são as contradições desses territórios. Ou seja, ao mesmo tempo que há um processo de modernização conservadora, eles oferecem modelos alternativos de convivência entre os humanos com a natureza. Consideramos esse fator uma limitação da pesquisa, ao não aprofundarmos as diferenças das dinâmicas sociais e econômicas entre áreas de várzea e florestas em relação ao modelo tradicional do agronegócio brasileiro.

Tendo em vista a existência dos modelos alternativos, podemos pensar em formas de agregação de valor distintas daquelas apresentadas na atualidade, principalmente, em termos econômicos. Além disso, considerando os grupos sociais que além de resistirem ao processo de expansão do capitalismo, estão imersos em instituições culturais diferentes daquelas propostas pelo modelo socioeconômico atual e hegemônico. Portanto, existem formas de organização social ligadas à complexos agroindústrias internacionais que possuem outra relação com a natureza.

REFERÊNCIAS

- Brondizio, E. S. (2004). Agriculture Intensification, Economic Identity, and Shared Invisibility in Amazonian Peasantry: Caboclos and Colonists in Comparative Perspective. *Culture & Agriculture*, 26 (1, 2), 1-24.
- Burch, D.; Lawrence, G. (2009). Towards a Third Food Regime: Behind the Transformation. *Agriculture and Human Values*, v.26, n.4, p.267-79.
- Câmara do Deputados. “Contra biopirataria, projeto dá ao açaí o título de fruta nacional”. Brasília, 03 de fevereiro de 2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/208277-CONTRA-BIOPIRATARIA,-PROJETO-DA-AO-ACAI-O-TITULO-DE-FRUTA-NACIONAL.html>. Acesso em: dez. 2018.
- Chesnais, F. (2016). *Finance Capital Today: Corporations and Banks in the Lasting Global Slump*. Boston: Brill.
- Clapp, J. (2016). *Food*. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press.
- Cleaver, H. (1977). Food, Famine, and the International Crisis. *Zerowork*, 2, p.7-70.
- Coleman, W., Grant, W., & Josling, T. (2004). *Agriculture in the New Global Economy*. Cheltenham/Nortampton: Edward Elgar.
- De Janvry, A. (1981). *The Agrarian Question and Reformism in Latin America*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press.

- Delgado, G. C. (2012). Do “capital financeiro na agricultura” à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Dowbor, L. (2017). A era do capital improdutivo: Porque oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária.
- EMBRAPA. “Açaí de terra firme (plantado)”. Disponível em: <https://www.embrapa.br/amazonia-oriental/portal-do-acai/acai-de-terra-firme>. Acesso em: dez. 2018.
- Epstein, G. 2002. Financialization, rentier interests and central bank policy. Political Economy Research Institute Conference on Financialization in the World Economy, Dec 7–8, Amherst, Mass. http://www.peri.umass.edu/fileadmin/pdf/financial/fin_Epstein.pdf. Acesso em: abr. 2019
- Fiorini, S., Brondizio, E. S., & McCracken, S. (2000). Role of Credit on the Deforestation of an Amazonia Frontier. Poster presented at First International Open Science Meeting of the Large Scale Biosphere Atmosphere Experiment in Amazonia (LBA), CNPq, INPE, NASA, Belem, Para, Brazil, June 21-26.
- Furtado, C. (1959). The Economic Growth of Brazil. Berkeley: University of California.
- Freidmann, H. (2005). From Colonialism to Green Capitalism: Social Movements and the Emergence of Food Regimes. In: Buttel, F. H., McMichael, P. (Eds.). *New Directions in the Sociology of Global Development*, Oxford: Elsevier, v.11. p. 229-67.
- Friedmann, Harriet. (1992). Distance and Durability: Shaky Foundations of the World Food Economy. *Third World Quarterly*, v. 13, n. 2, p.371-383.
- Friedmann, H. (2009). Discussion: Moving Food Regimes Forward – Reflections on Symposium Essays. *Agriculture and Human Values*, 26, p.335-44.
- Friedmann, H., McMichael, P. (1989). Agriculture and the State System: the rise and Fall of National Agricultures – 1870 to the Present. *Sociologia Ruralis*, v.29, n.2, p.93-117, 1989.
- Gepts P, et al., eds. (2012). *Biodiversity in Agriculture: Domestication, Evolution, and Sustainability*. Cambridge: Cambridge Univ Press.
- Goldfarb, Y. (2015). Expansão da soja e financeirização da agricultura como expressões recentes do regime alimentar corporativo no Brasil e na Argentina: o exemplo da Cargill. *Presidente Prudente. Revista NERA. Ano 18, nº. 28 – Dossiê*, pp. 32-67.
- Goodman, D., Sorj, B., & Wilkinson, J. (1990). *Da lavoura às biotecnologias: agricultura e indústria no sistema internacional / David Goodman, Bernardo Sorj, John Wilkinson; tradução Carlos Eduardo Baesse de Souza e Carlos Schlottfeldt. – Rio de Janeiro: Campus.*
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2000, 2011–2014) *Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura*. Departamento Agropecuário, Diretoria de Pesquisas, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, Brazil, <http://www.ibge.gov.br>
- Krasner, Stephen D. (1983). *International Regimes*. New York: Cornell University Press, 1983. 372 p. Larson, G. et al. (2014). Current perspectives and the future of domestication studies. *Proc. Natl. Acad. Sci. USA* 111, 6139–6146.
- Lazzarini, S. G. (2011). *Capitalismo de laços: Os donos do Brasil e suas conexões*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Leite, A., Lima, T. (2016). *ESTRANGEIRIZAÇÃO DE TERRAS: UM QUESTIONAMENTO À COOPERAÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEA? Monções*:
- Revista de Relações Internacionais da UFGD, Dourados, v.5. n.9, jan./jun.* Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php?journal=monções>. Acesso em: dez. 2018.
- Lima, T. (2018). *O protecionismo agrícola nos Estados Unidos: resiliência e economia política dos complexos agroindustriais*. São Paulo: Editora Unesp.

- Magnan, A. (2012). Food Regimes. In: Pilcher, J. M. (Ed.). *The Oxford Handbook of Food History*. Oxford University Press.
- Mahar, D. (1979). *Frontier Development in the Brazilian Amazon: A Study of Amazonia*. New York: Praeger.
- Mahar, D. (1988). *Government policies and Deforestation in the Brazilian Amazon Region*. Washington, DC: The World Bank.
- McKinsey&Company. "Food Processing & Handling: Ripe for disruption". Março, 2018. Disponível em: <https://www.mckinsey.com/industries/advanced-electronics/our-insights/whats-ahead-for-food-processing-and-handling>. Acesso em: dez. 2018.
- Mcmichael, P. (1996). *Development and Social Change: a Global Perspective*. Thousand Oaks: Pine Forge Press.
- Mcmichael, P. (2005). Global Development and the Corporate Food Regime. In: Buttel, F. H., Mcmichael, P. (Eds.). *New Directions in the Sociology of Global Development*, Oxford: Elsevier, v.11. p. 229-67.
- McMichael, P. (2009). A food regime genealogy. *The Journal of Peasant Studies*, 36(1), 139-169.
- Mcmichael, P. (2016). *Regimes alimentares e questões agrárias / Philip McMichael; tradução Sonia Midori. – 1. Ed. – São Paulo; Porto Alegre: Editora Unesp; Editora UFRGS.*
- Meltzer, A. H. (1995). What is Money? *Economic Affairs*, v.15, n.4, p. 8-14, Autumn. Moran, E. F. (1981). *Developing the Amazon*. Bloomington: Indiana University Press. Morgan, E. V. (1965). *A History of Money*. Baltimore: Penguin.
- MURPHY, Sophia; BURCH, David; CLAPP, Jennifer. *CEREAL SECRETS: The world's largest grain traders and global agriculture*. Oxfam Research Reports, 2012. 80 p.
- Niederle, P. A. (2018). A pluralist and pragmatist critique of food regime's genealogy: varieties of social orders in Brazilian agriculture, *The Journal of Peasant Studies*, 45(7), 1460-1483. O'Connor, J. (1984). *Accumulation Crisis*. Nova York: Basil Blackwell.
- Olsen K. M., Wendel J. F. (2013). A bountiful harvest: Genomic insights into crop domestication phenotypes. *Annu Rev Plant Biol* 64:47–70.
- Overbeek, H. (2010). *Global Governance: From Radical Transformation to Neo-Liberal Management*. International Studies Review, v. 12, 696–719.
- PARÁ2030. "Açaí e Palma ganham novas indústrias". Pará, 29 de janeiro de 2018. Disponível em: <http://para2030.com.br/acai-e-palma-ganham-novas-industrias/>. Acesso em: dez. 2018.
- Polanyi, K. (1957). *The Great Transformation: the Political and Economic Origins of our Time*. Boston: Beacon Press.
- Pepper, Leonora Genya; Alves, Livia de Freitas Navegantes. (2015). Açaí Ribeirinho no Mercado Global: Adicionando Valor para Garantir Renda Duradoura para Agroextrativistas no Estuário Amazônico. Pará: Instituto Peabiru, 20 p. Disponível em: <https://peabiru.org.br/publicacoes/belem-ribeirinha/>. Acesso em: 06 dez. 2018.
- Raynolds, L., Myhre, D., Mcmichael, P., Carro-Figueroa, V., Buttel, F. H. (1993). The New Internationalization of Agriculture: a Reformulation. *World Development*, v.21, n.7, p. 1101-21.
- Reuters. "Patria prevê fazer de 3 a 4 compras de participação em empresas no Brasil em 2017". São Paulo, 07 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN13W2QQ>. Acesso em: dez. 2018.
- Russi, L. (2013). *Hungry Capital: the Financialization of Food*. Winchester, UK: Zero Books.

Santos, M. (2013). *Técnica, Espaço, Tempo: Globalização e Meio Técnico-científico-informacional* / Milton Santos. – 5. Ed., 1. Reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Sassen, S. (2016). *Expulsões: brutalidades e complexidade na economia global* / Saskia Sassen; tradução Angélica Freitas. – 1ª Ed. – Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra.

Sheller, M. (2003). *Consuming the Caribbean*. Nova Yory: Routledge.

Stramer, E., Wise, T. E. (2007). *Living High on the Hog: Factory Farms, Federal Policy, and the Structural Transformation of Swine Production*. GDAE Working paper, n.7-4, Medford: Global Development and Environment Institute.

Tubiana, L. (1989). *World Trade in Agricultural Products: from Global Regulation to Market Fragmentation*. In: Goodman, D., Redclift, M. (Eds.). *The International Farm Crisis*. Nova York: St Martin's Press.

Valor Econômico. "Fundos preparam venda de ativos". São Paulo: Valor Econômico, 12 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/financas/6021613/fundos-preparam-venda-de-ativos>. Acesso em: dez. 2018.

Van Der Ploeg, J. D. (2009). *The New Peasantries: Struggles for Autonomy and Sustainability in na Era of Empire and Globalization*. Londres: Earthscan.

Veiga, José Eli da. (1991). *O Desenvolvimento Agrícola: Uma Visão Histórica*. São Paulo: Edusp: Hucitec.

Wallerstein, I. (1974). *The modern world-system. Capitalist agri-culture and the origins of the European world-economy itz the 16th. century*. New York: Academic Press.

SERVIÇO PÚBLICO, CONCESSÃO E REGULAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

DAISY LIMA DE SOUZA SANTOS (UNEB/UNIFACS)

ÉLVIA MIRIAN CAVALCANTI FADUL (UNIFACS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO)

LINDOMAR PINTO DA SILVA (UNIFACS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO)

RODRIGO LUDUVICE DA SILVA (UNEB/UNIFACS)

RESUMO

A proposta deste trabalho foi resgatar a história e o conceito de serviço público, concessão e regulação no Brasil. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão. A regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública. O Estado regula o serviço público concedido, nesse sentido, a eficiência ou ineficiência da empresa privada denominada "concessionária" está alinhada a capacidade do Estado em administrar e fiscalizar o contrato de concessão.

Palavras-Chave: Serviço Público. Concessão. Regulação.

INTRODUÇÃO

Durante muitos anos, foi papel do Estado administrar e controlar todos os setores de serviços públicos. Na medida em que os anos foram passando, em função da ampliação das demandas da sociedade e do discurso que o Estado não conseguia mais dar conta de suas atividades, iniciou-se um processo de transferência das atividades, antes realizadas pelo poder público, para o setor privado.

Dessa forma, serviços antes considerados monopólios do Estado, como transporte, educação, infraestrutura, segurança, rodovias, saúde, entre outros, começaram a ter a sua realização efetuada por entidades do setor privado. E esse processo de transferência se intensifica a partir da reforma do Estado, quando se propõe uma redefinição do seu papel, em que apenas algumas poucas áreas deveriam ficar sob a responsabilidade do setor público. Assim, os demais serviços deveriam e poderiam ser transferidos através dos instrumentos de privatização, concessão, publicização, etc (PDRAE, 1995).

Entretanto, é possível perceber esse movimento de transferência da realização de atividades pelo Estado antes mesmo da reforma gerencial de 1995. No decreto-Lei nº 200/1967, já se iniciava o processo tanto de transferência de atividades do setor público para órgãos da administração indireta e unidades da federação, quanto para a iniciativa privada mediante contrato de concessão, permissão ou autorização. Contudo, a partir de 1995 é que ganha importância maior a transferência tanto da realização de atividades pelos entes privados, quanto a própria privatização de empresas públicas.

Desde 1995, o processo de transferência de atividades e empresas para o setor privado ganhou velocidade, impulsionada pelas ideias de reforma do Estado que, segundo se definia, o Estado deveria concentrar-se nas atividades exclusivas, transferindo as demais atividades através de uma das modalidades constantes no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A partir desse contexto, grandes empresas brasileiras foram privatizadas, a exemplo da Companhia Vale do Rio Doce, Telebrás, Eletropaulo, entre outras. Da mesma forma, ampliou-se fortemente o processo de concessão de serviços públicos. Entre estes destacam-se as concessões de energia elétrica, telefonia, ferrovias e rodovias.

A necessidade de viabilizar e investir na construção, recuperação, conservação, manutenção, administração e todas as formas de melhorias da infraestrutura, assim também como tornar mais eficiente a prestação de serviços chamados essenciais para sociedade, cada vez mais tem tornado a concessão uma prática constante (SCHWIND, 2010).

SERVIÇO PÚBLICO

Para muitos autores, o conceito de serviço público vem sendo discutido e aperfeiçoado por muitos anos, pois envolve diferentes interpretações. Historicamente, o surgimento do primeiro conceito de serviço público foi na França, com a Escola Francesa de Serviço Público ou Escola de Bordeaux, sendo um conceito bastante amplo. Liderada por Leon Duguit, a Escola Francesa de Serviço Público, trouxe o conceito de serviço público como forma de revolucionar o Direito Público e o Direito Administrativo, querendo substituir a ideia de poder relacionado ao Estado, pela ideia de serviço prestado aos administrados. Tal conceito influenciou o pensamento jurídico, superando o campo do Direito e dando atenção a outras áreas, como a Sociologia e a Ciência Política (BEZERRA, 2008).

Por ter sua origem na Escola Francesa de Serviço Público, o conceito de serviço público no Brasil sofreu várias influências, porém alguns autores defendem que, no Brasil, o conceito adotado é mais restrito do que o conceito amplo estabelecido na França (RENTROIA, 2012).

Para Meirelles (2016, p.387), “serviço público é todo aquele prestado pela administração pública ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples convivências do Estado”. O autor sugere que a conceituação de serviço público pode variar de acordo com as necessidades políticas, econômicas, sociais e culturais de cada sociedade em momentos históricos diferentes.

Marinela (2016, p.732) define serviço público como “toda atividade de oferecimento de utilidade e comodidade material, destinada à satisfação da coletividade, mas que pode ser utilizada singularmente pelos administrados”.

Di Pietro (2017) afirma que não se pode definir o sentido amplo ou restrito de serviço público como um mais certo que o outro, porém pode-se analisar cada um de forma cautelosa sobre as atividades desenvolvidas pelo Estado, envolvendo as atividades de legislação, jurisdição e execução, assim também como os que só consideram as atividades administrativas, que exclui jurisdição e legislação, e os que distinguem serviço público das três atividades: legislativa, jurisdição e execução.

O Estado brasileiro utilizou a crise financeira internacional do crédito no início da década de 80 para justificar a sua diminuição na atuação como operador direto. Partiu então para uma atuação maior

como organizador, regulador e fiscalizador. Diante disso, iniciou o processo de delegação da execução das atividades comerciais e industriais à iniciativa privada, por meio de contratos de concessão de serviços públicos e, posteriormente, por meio de pessoas jurídicas de direito privado que foram essencialmente criadas para essa finalidade, como as empresas públicas e sociedade de economia mista, que passaram a executar sob regime privado.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

A concessão de serviço público é uma forma de delegação da prestação de serviço pelo poder público, mediante licitação, à pessoa jurídica ou a consórcios de empresas que atendam a todos os requisitos determinados em Edital. A concessão se dá por meio de contrato, tendo prazo fixo estabelecido. É compreendida como um contrato administrativo pelo qual o poder concedente, que é a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, delega a execução dos serviços à esfera privada (concessionária).

É importante frisar que a concessão implica apenas a delegação da execução do serviço público, mas não a titularidade, que permanece com o Estado. Em razão da titularidade do serviço público, o Estado possui direitos e poder de controle em relação ao contrato de concessão, sendo possível, até mesmo, a sua extinção antes do começo do contrato ou durante o andamento do contrato por razões de interesse público.

Em 1995, no Brasil, entrou em vigor a Lei nº 8.987, denominada Lei das concessões, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (BRASIL, 1995).

No Brasil, ao lado da concessão pura e simples de serviços públicos, podem ser inseridas outras modalidades, reguladas normalmente pela Lei nº 8.987/1995: concessão de serviços públicos precedidas de obras públicas, concessão para exploração de obra pública a ser edificada e concessão da exploração de obras já existentes, concessão administrativa e concessão patrocinada, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Modalidades de Concessão no Brasil

FORMAS DE CONCESSÃO	
MODALIDADE	CONCEITO
Concessão de Serviço Público	Em sua forma tradicional, disciplinada pela Lei nº 8.987 /95; a remuneração básica decorre de tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da própria exploração do serviço.
Concessão Patrocinada	Constitui modalidade de concessão de serviço público, instituída pela Lei nº 11 .079/04, como forma de parceria público-privada; nela se conjugam a tarifa paga pelos usuários e a contraprestação pecuniária do concedente (parceiro público) ao concessionário (parceiro privado).
Concessão Administrativa	Tem por objeto a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, podendo envolver a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; está disciplinada também pela Lei nº 11 .079/04; nessa modalidade, a remuneração básica é constituída por contraprestação feita pelo parceiro público ao parceiro privado.
Concessão de Obra Pública	Nas modalidades disciplinadas pela Lei nº 8.987 /95 ou pela Lei nº 11 .079/04. Contrato administrativo pelo qual o Poder Público transfere a outrem a execução de uma obra pública, para que a execute por sua conta e risco, mediante remuneração paga pelos beneficiários da obra ou obtida em decorrência da exploração dos serviços ou utilidades que a obra proporciona.
Concessão Público de Uso de Bem	É o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta a terceiros a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação. Com ou sem exploração do bem, disciplinada por legislação esparsa.

Fonte: Di Pietro (2014).

Entretanto, em muitos contratos de concessão, podem-se unir diferentes modalidades, em que uma compõe o objeto principal e, a outra, o adicional. Como exemplo, tem-se a concessão de rodovias, em que o objeto é a construção, ampliação ou reforma de obra pública, acompanhada da exploração para fins comerciais da obra para remuneração do concessionário; mas o mesmo contrato envolve, via de regra, a utilização de bens do patrimônio público (DI PIETRO, 2014).

No âmbito da concessão, pode-se verificar a autonomia formal que se estabelece entre Administração Pública e concessionária (JUSTEN FILHO, 2014). Por serem sujeitos de direitos múltiplos, sendo regidos por critérios legais distintos, a concessionária sujeita-se a um controle e a uma fiscalização por parte do poder público.

Ainda de acordo com o Justen Filho (2014), a concessionária atua em nome próprio, porém no interesse público. Perante os usuários, a concessionária se relaciona como se fosse o próprio Estado. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão.

REGULAÇÃO

O termo Regulação tem sido utilizado de formas diversas, com uma variedade de significados e, por isso mesmo, não é um termo fácil de ser conceituado. Suas origens datam do século XV “onde o termo expressava, muito mais, a ideia de dominação” (LEMOIGNE, 1988, p. 6 *apud* FADUL, 2002, p.3).

Segundo Fadul (2002)

A regulação é um termo difícil de conceituar e a dificuldade em conceituá-lo reside na própria complexidade que ele encerra em si mesmo. O fato de constituir-se num conjunto de dispositivos que se interligam e determinam uma pluralidade de atos diversos e sucessivos sobre um objeto ou um fenômeno com vistas ao seu ajustamento, faz da regulação uma idéia fluida, oscilante, quase utópica, pois na realidade ela é, apenas, um estado de um sistema em um determinado momento (FADUL, 2002, p.3).

Os dicionários atualmente traduzem o termo regulação como ato ou efeito de regular e regular como sujeitar a regras; dirigir, regerar. A regulação pode ser, assim, encontrada nas diversas áreas do conhecimento humano, e em várias disciplinas como administração, automação, cibernética, direito, economia, educação, engenharias, teoria de sistemas, entre outras. De modo geral busca alcançar a estabilidade de um sistema fazendo com que o mesmo se sujeite a um comportamento previamente definido e esperado.

Souto (1999) destaca que os autores ainda não conseguiram achar um consenso sobre o conceito de regulação. Segundo o autor, alguns teóricos fazem referência somente à regulação da economia, outros dizem que é o controle público administrativo da atividade privada. Existe um grupo de teóricos que defendem a regulação como sendo a imposição de regras pelo Estado de forma a dirigir e restringir pessoas e empresas.

Souto (1999) também apresenta três concepções de regulação: (a) em sentido amplo, é toda a forma de intervenção do Estado na economia, independentemente dos seus instrumentos e fins; (b) em um sentido menos abrangente, é a intervenção estatal na economia por outras formas que não a participação direta na atividade econômica, equivalendo, portanto, ao condicionamento, a coordenação e a disciplina da atividade econômica privada; e (c) em um sentido restrito, é somente o condicionamento normativo da atividade econômica privada.

Medauar (2002) chama atenção para a interpretação da palavra no vocabulário inglês *regulation*. Ao ser traduzido para o francês e o português, nota-se que adquiriu conotações variadas, em virtude da diferença dos verbos *réguler/réglementer*, do lado francês, e *regular/regulamentar* do lado português. Para alguns teóricos, regulamentar significa só explicitar a lei. Entretanto, regulamentar teria sentido mais restrito que regular (MEDAUAR, 2002).

Cabe aqui distinguir os termos regulação e regulamentação. Regulação como sendo diretrizes e metas de caráter estratégico que controlam os objetivos, mas permite maior liberdade quanto à forma de realizar os serviços, ou seja, o seu processo. Regulamentação como sendo a emissão de normas e regulamentos de caráter administrativo que promovem intervenção sobre a forma de realização dos serviços, ou seja, o seu processo.

A regulação das atividades econômicas é tão antiga quanto a existência das antigas civilizações e de sociedades organizadas em Estados, vista como normas e leis das sociedades produzidas para ordenar a atividade econômica de modo a garantir a prosperidade geral.

No entanto, é com a reforma do Estado iniciada a partir de 1995 com o Plano Diretor de Reforma do aparelho do Estado (PDRAE) e com as privatizações de bens e serviços públicos, que redefiniram de relações contratuais entre tutela do Estado e os operadores de serviços, que foi construído esse novo desenho regulatório no Brasil, com a introdução da competição nos mercados e a criação de agências reguladoras.

A partir de então, a regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública.

De modo geral, as razões para a regulação, conforme instituída no Brasil, podem ser traduzidas em algumas ações: promover e garantir a competitividade do respectivo mercado; estimular o investimento privado, nacional e estrangeiro, nas empresas prestadoras de serviços públicos e atividades correlatas; garantir a adequada remuneração dos investimentos realizados nas empresas prestadoras de serviço e usuários; buscar a qualidade e segurança dos serviços públicos, aos menores custos possíveis para os consumidores e usuários; garantir os direitos dos consumidores e usuários dos serviços públicos; dirimir conflitos entre consumidores e usuários, de um lado, e empresas prestadoras de serviços públicos; prevenir o abuso do poder econômico por agentes prestadores de serviços públicos.

Soares (2013) defende que em decorrência de uma crise financeira, o Estado não tinha mais condições de atender às demandas crescentes da sociedade. Foi a partir desse momento que surgiu o Estado Regulador, com o poder de passar a iniciativa privada a responsabilidade de determinados serviços públicos.

O Estado regulador, que assume essa característica no Brasil com o processo de reforma, é definido por Silva e Nelson (2015) como uma organização institucional que se relaciona com as concepções do Estado de direito, tendo o Estado como legalista. Os autores refletem que o Estado passou a exercer a regulação no que se refere à intervenção estatal, manifestando-se tanto por poderes, quanto por ações, que têm objetivos econômicos e que resultam em efeitos econômicos que não podem ser evitados.

O Estado passou a usar mecanismos de intervenção para garantir que os direitos da coletividade fossem assegurados de forma correta pela iniciativa privada, evitando que a sociedade seja lesada, na medida em que a função de prestação de serviços públicos tenha sido delegada pelo Estado à esfera particular (SILVA; NELSON, 2015). A partir dessa forma de regulação, o Estado continuou dominando economicamente, porém, de forma indireta, pois se buscou a realização dos resultados através da utilização de instrumentos políticos que influenciariam os particulares a atingirem esses resultados.

Pereira (2011) já possuía essa compreensão quando sugeriu que o conceito de regulação, embora contestável, é o único a delimitar a intervenção do Estado junto a setores privados, impondo dessa forma normas de conduta que visem a obrigá-los a atingir o bem-estar da comunidade.

Para Marques Neto (2002), falar em regulação de serviços públicos é um desafio, pois envolve a relação entre duas esferas jurídicas que historicamente passam por expressivas transformações nas últimas décadas. De um lado, o conceito de regulação do Estado que se relaciona com as mudanças entre Estado e Sociedade. E, do outro lado, as mudanças no conceito de serviço público.

Nessa perspectiva do Estado Regulador, Silveira Neto e Mendonça (2011) trazem o conceito de triângulo regulatório, que para os autores simboliza o ambiente em que se desenvolve o processo de regulação, conforme demonstração da figura 1, a seguir:

Figura 1 - Triângulo regulatório



Fonte: Silveira Neto; Mendonça (2011).

A agência reguladora no centro do triângulo representa a mediação das relações entre as partes envolvidas. O consumidor por sua vez busca serviço de qualidade. As empresas buscando a remuneração dos serviços e a segurança dos contratos. E o Governo procura o equilíbrio econômico eficiente dos serviços que foram delegados (SILVEIRA NETO; MENDONÇA, 2011).

Para Gonze (2014), regulação é a integração dos processos políticos e econômicos na análise da intervenção do Estado na economia. Nesse sentido, o Estado controla e se faz presente em toda parte que envolve a sociedade, atuando de forma ativa, tanto na economia quanto nas relações contratuais entre fornecedores e consumidores. A partir daí é que a regulação faz o seu papel, atuando para equilibrar essas relações, com o intuito de que os acordos firmados sejam cumpridos e se sustentem até o prazo determinado.

As primeiras agências reguladoras conforme conhecidas na atualidade tiveram início na Inglaterra a partir de 1834, e nos Estados Unidos a partir de 1887. Entretanto, foi em 1985 que foi desenhado o modelo que continua até os dias atuais. Um modelo regulatório independente, porém, com o controle externo adequado que possa garantir essa independência (GROTTI, 2006).

As Agências Reguladoras brasileiras são autarquias de regime especial, possuindo autonomia em relação ao poder público, exercem função de ordenação dos mercados por elas regulados, tendo competências normativas, fiscalizatórias e sancionadoras. O objetivo era criar um ambiente competitivo, proteger os investimentos realizados pela iniciativa privada e resguardar os interesses dos usuários.

Quadro 2 - Criação das Agências Reguladoras

Criação das Agências Reguladoras	
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)	Lei 9.427/1996
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	Lei 9.472/1997
Agência Nacional do Petróleo (ANP)	Lei 9.478/1997
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)	Lei 9.782/1999
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Lei 9.961/2000
Agência Nacional de Águas (ANA)	Lei 9.984/2000
Agência Nacional de Transportes Aquáticos (ANTAQ)	Lei 10.233/2001
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)	Lei 10.233/2001
Agência Nacional do Cinema (ANCINE)	Lei 2.228-1/2001

Fonte: Bered (2009).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste trabalho foi resgatar a história e o conceito de serviço público, concessão e regulação no Brasil. A concessão está subordinada a padrões estabelecidos em contrato, sob pena de término do vínculo caso não seja cumprido. Assim sendo, o Estado obriga a concessionária a ter condutas necessárias para o bom desempenho da concessão.

A regulação tem sido usada em situações nas quais órgãos e regulamentos existem para controlar a estrutura e o funcionamento de alguns setores específicos como, por exemplo, transportes, energia, comunicações, água, saneamento básico, entre outros, que têm em comum algumas características que implicam na necessidade de alguma forma de intervenção pública.

O Estado regula o serviço público concedido, nesse sentido, a eficiência ou ineficiência da empresa privada denominada "concessionária" está alinhada a capacidade do Estado em administrar e fiscalizar o contrato de concessão.

REFERENCIAS

BEZERRA, Helga Maria S. As transformações da noção de serviço público na União Européia: o serviço de interesse geral do Tratado de Lisboa. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro/RJ, n.32, p. 104-133, jan./jun. 2008.

- DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito Administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- FADUL, Élvia. M. C. Agências reguladoras multissetoriais: desafios organizacionais e dinâmicas de poder. In: CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, 7., 2002, Lisboa. Anais... Lisboa, 2002. Disponível em: <<http://siare.clad.org/fulltext/0044307.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2018.
- FADUL, Élvia M. C. Regulação de serviços públicos num contexto de reforma do estado e privatização no Brasil: impactos no setor de energia elétrica. Revista Gestão e Planejamento, Salvador, ano 5, n. 10, p. 48-62, jul./dez. 2004.
- GONZE, Nilson C. Concessão em rodovias federais: uma análise da evolução dos modelos de regulação técnica. 2014. Dissertação (Mestrado)-UFRJ. Rio de Janeiro, 2014.
- GROTTI, Dinorá Adelaide M. As agências reguladoras. Revista eletrônica de Direito Administrativo e Econômico, Salvador/BA, n. 6, maio/jun. 2006.
- GUERRA, Sérgio; SAMPAIO, Patrícia. Regulação e serviços públicos. [S.l.]: FGV, 2015. Salvador, v. 12, n. 2, p. 199-212, jul./dez. 2011.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo:
- MARE - MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Imprensa Nacional, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>> Acesso em: 6 mar. 2017.
- MARQUES NETO, Floriano de A. A nova regulação dos serviços públicos. Revista Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v.228, p.13-29, abr./jun. 2002.
- MEDAUAR, Odete. Regulação e auto regulação. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 228, p.123-128, abr./jun. 2002.
- MEIRELLES, Hely L. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- PEREIRA, Paula S. As Concessões de Serviços Públicos e as Agências Reguladoras. In: FÓRUM BRASILEIRO SOBRE AGÊNCIAS REGULADORAS, 7, 2011, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro, 2011.
- RENTROIA, Cláudia R.L. Diretrizes para um conceito de serviço público: necessidade brasileira ou enclausuramento de uma concepção? Revista de Direito Público, Londrina, v. 7, n. 1, p. 107-124, jan./abr. 2012.
- SILVA, Cristina A. da; NELSON, Rocco Antônio R. R. Uma análise do aspecto regulador do Estado brasileiro à luz do papel das agências reguladoras. RDA– Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 268, p. 153-185, jan./abr. 2015.
- SILVEIRA NETO, O. S.; MENDONÇA, F. A. S. O equilíbrio de Nash e seus reflexos na Teoria dos Mercados Regulados. 2011. Disponível em: <<http://ufrn.emnuvens.com.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4347>>. Acesso em: 24 jul. 2017.
- SOARES, Paulo F. Do Estado Liberal ao Estado Regulador: aspectos político-jurídicos. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 28 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44127&seo=1>>. Acesso em: 20 abr. 2017.
- SOARES, Ludmylla O.; FERREIRA, Marta A. T. O estímulo à prática colaborativa: o impacto da web 2.0 na gestão do conhecimento organizacional. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v.8, n.1, jan./jun. 2015.
- SOUTO, Marcos J. V. Agências Reguladoras. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.216, p.125-162, abr./jun. 1999